

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 48 – DOE – 13/03/19 - seção 1 – p. 32

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 21, de 12-3-2019

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e dá providencias correlatas

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o § 3º do mencionado Diploma Legal, Resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciar o Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, manifestem, por escrito, seu intento junto ao Titular da Pasta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução, manifestação que deverá ser protocolada junto à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, 351, 3º andar, sala 301, das 09h às 17h horas.

Parágrafo Único – Da manifestação de interesse deverá constar nome e meios de contato (telefone e e-mail) de um (a) responsável pela Organização Social de Saúde, o (a) qual poderá vir a ser contactado (a) para assuntos e informações referentes a esta convocação pública.

Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços, bem como a sistemática econômico- -financeira da gestão.

Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I deverão apresentar à Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da expiração do prazo para manifestação de interesse, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, um Plano Operacional que contemple, no mínimo:

- a) Apresentação da Organização Social de Saúde, um breve histórico e os objetivos gerais e específicos da instituição que embasam a manifestação de interesse;
- b) Descrição dos processos de trabalho que serão desenvolvidos para a execução das ações e serviços que estão referidos no Projeto elaborado para a unidade em pauta;
- c) Cronograma de implantação dos referidos serviços, quando for o caso; d) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização das ações e serviços de saúde propostos.

§ 1º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto neste artigo, na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, 351, 3º andar, sala 301, das 09h às 17h horas.

§ 2º - Serão fornecidos às instituições que manifestem seu interesse, no prazo previsto no artigo 1º, o Projeto que contempla os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes ao Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional.

§ 3º - As instituições que manifestarem interesse poderão solicitar à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Arnaldo, 351, 3º andar, sala 301, das 9h às 17h horas, agendamento de visitas técnicas à unidade em pauta para subsidiar a elaboração do Plano Operacional.

§ 4º - O Plano Operacional deverá ser entregue em meio físico (impresso) e em meio eletrônico, acompanhado necessariamente das planilhas fornecidas pela Secretaria de Estado da Saúde em MS-Excel, devidamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante da Organização Social de Saúde.

§ 5º - Tratando-se de uma unidade já em funcionamento, em caso de alteração na Organização Social de Saúde gerenciadora será criado grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da Pasta, cabendo aos últimos a definição das diretrizes e responsabilidades para não ocorrência de solução de continuidade nos serviços prestados.

Artigo 4º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pela

Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e estará disponível no sítio eletrônico: www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/convocacao_publica/.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS-21, de 12-03-2019)

(Modelo aprovado pela Consultoria Jurídica- Parecer 376/2009-Processo 001/0500/000.044/2009, alterações aprovadas pela Resolução SS – 108, de 14-10-2013 e Parecer CJ 700/2018).

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e A (O).....QUALIFICADA (O) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA (O)

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representado pelo seu Secretário de EstadodaSaúde, Dr....., portador da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a (o)....., com CNPJ/MF nº....., inscrito no CREMESP sob nº, com endereço à e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Sr....., RG. nº....., C.P.F. nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº....., fundamentada nos § 1º e § 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na (o)....., cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão, pela CONTRATADA, dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos na (o), em conformidade com os Anexos Técnicos, que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo III- Indicadores de Qualidade de Desempenho

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de apoio diagnóstico que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele

recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar 846/98;

6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, “c” do Decreto 64.056/2018.

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018.

8- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da gestão da (o)....., cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

10- Instalar na (o)..... cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social de Saúde”;

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

15- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

16- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato. 19- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

20- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

23- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos diretores e empregados das Organizações Sociais de Saúde no exercício de suas funções, não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

24- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante Artigo 3º, I, “d”, “3” do Decreto 64.056/2018.

25- A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

26- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação e Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos. PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$(.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$(.....) correspondente a este exercício financeiro, que onerará a rubrica..... no item..... no exercício de 201....., cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCESP

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

NATUREZA DA DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:
INVESTIMENTO UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
NATUREZA DA DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:
UGE: 090192
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
NATUREZA DA DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:

MÊS	CUSTEIO	INVESTIMENTO
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Mai		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
TOTAL		

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ (.....), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de.....(...) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços realizados pela unidade. Os repasses mensais poderão ser objeto de aporte ou desconto para os Indicadores de Produção conforme discriminado no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços – Item V – Avaliação dos Desvios nas Quantidades de Serviços Contratados e poderão ser objeto de desconto para os Indicadores de Qualidade conforme discriminado no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade de Desempenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obrigatoriamente, a cada 3 (três) meses, ou, por ocasião da inclusão de novas unidades usuárias dos serviços e ainda, a qualquer momento em que os contratantes considerem tecnicamente necessários, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO. PARÁGRAFO QUARTO Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS PENALIDADES A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03 de junho de 1.998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela

CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

.....de..... de

Contratada Contratante Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

ANEXO TÉCNICO I

(A que se reporta a Resolução SS-21, de 12-03-2019)

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - A CONTRATADA, atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar 971/2005), oferecendo no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem - SEDI segundo sua capacidade operacional e o grau de complexidade de seus serviços, para as unidades hospitalares e ambulatoriais pertencentes à rede de serviços da Secretaria de Estado da Saúde que forem por esta definidas como Unidades Usuárias, os serviços de apoio diagnóstico na área de exames por imagem que se enquadrem conforme abaixo descrito.

2- A CONTRATADA responsabiliza-se pelas ações referentes à implantação do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem – SEDI, aí incluídas aquelas que dizem respeito às instalações físicas e montagem do parque de equipamentos.

3- O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem ... - SEDI ..., centralizará, em um único local, profissionais médicos especializados na emissão de laudos de diversos tipos de exames por imagem, os quais serão devolvidos às unidades usuárias através de sistema informatizado via WEB.

4- O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem.... – SEDI..... funcionará 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

5- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através de relatórios enviados pelas unidades usuárias, formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

6- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do volume e tipologia de exames ora estabelecidos e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Retirratificação ao presente contrato.

II - DESCRIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO

O Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem... – SEDI executará a emissão remota de laudos de exames por imagem, através de meio informatizado, realizada em uma central própria, com contato verbal, em tempo real, entre o técnico captador da imagem (profissional e equipamentos localizados na unidade usuária) e o profissional médico especializado sediado na central com disponibilização, se necessária, dos equipamentos e pessoal necessários à realização de exames por imagem definidos pela unidade.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A contratada emitirá os laudos dos exames por imagem a seguir relacionados, quando tecnicamente for definida esta necessidade, responsabilizando-se pela análise de todos os exames realizados, na quantidade estimada anual de (.....) exames, a ela encaminhados segundo a sistemática definida para cada unidade usuária, descritas no item II acima, nas quantidades médias mensais estimadas, conforme segue:

III.A. TIPOLOGIA DOS EXAMES * Mamografia

* Raios-X

* Ressonância Magnética

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

1 - A CONTRATADA informará, mensalmente, até o 5º dia útil a quantidade de exames realizados no mês anterior, conforme planilha a seguir.

UNIDADES	Mamografia	Raio X	Res. Magnética	Tom.Comp.	USG	USG Doppler	Arteriografia
.....

2- Cada unidade usuária informará mensalmente, até o 5º dia útil a quantidade de exames realizados, no mês anterior, conforme planilha a seguir.

Mamografia	Raio X	Res. Magnética	Tom.Comp.	USG	USG Doppler	Arteriografia
.....

V - AVALIAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de serviços realizados pela CONTRATADA e consolidará os valores trimestralmente, por categoria de exame de imagem.

2. Desvios até 10% a maior ou a menor em relação às quantidades contratadas não acarretarão alterações contratuais.

2.1 Na ocorrência de desvios quantitativos além de 10% no período de 3 (três) meses avaliado, poderão ensejar na repactuação das quantidades contratadas e do consequente reflexo nos valores financeiros pactuados.

3. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no mês subsequente aos períodos de avaliação.

4. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada categoria de exames de imagem especificada neste anexo e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na TABELA DE PROPORCIONALIDADE.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE			
CATEGORIA	QUANTIDADE ESTIMATIVA CONTRATADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO (*)	PESO DA CATEGORIA/TOTAL
MAMOGRAFIA			0,00%
RAIOS-X			0,00%
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			0,00%
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			0,00%
ULTRASSONOGRRAFIA			0,00%
USG DOPPLER			0,00%
ARTERIOGRAFIA			0,00%
TOTAL	0	R\$ 0,00	0%

ANEXO TÉCNICO II

(A que se reporta a Resolução SS-21, de 12-03-2019)

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem.... – SEDI, para o exercício, fica estimado em R\$......(.....) mediante à realização dos serviços contratados nas quantidades estimadas no item III.B do ANEXO TÉCNICO I- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

3. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição dos Serviços, as Unidades Usuárias e a CONTRATADA deverão encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pela CONTRATANTE.

4. A cada 3 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste Contrato de Gestão,

5. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades estimadas e ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão.

6. Trimestralmente também serão avaliados os indicadores de qualidade e desempenho estabelecidos no ANEXO TÉCNICO III - INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO.

7. A análise referida no item 05 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Retirratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da CONTRATADA, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada. ANEXO TÉCNICO III (A que se reporta a Resolução SS-21, de 12-03-2019)

INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO Os Indicadores relacionados à qualidade do desempenho da CONTRATADA para o exercício de são os seguintes:

Tempo Máximo de Captação da Imagem Gerada na Unidade Usuária até a Central de Laudos

Tempo Máximo de Devolução de Laudos

Pesquisa de Satisfação

Qualidade na Informação

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os indicadores de qualidade de desempenho fazendo consolidação trimestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras, define critérios de avaliação e valoração no conjunto dos indicadores. O eventual descumprimento das metas trimestrais poderá ensejar desconto financeiro a menor até o limite máximo de 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo.

A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE as certidões negativas de débitos: Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), certidão negativa de débitos trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS (OSS e unidade), extratos bancários, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.